



Câmara dos Deputados.

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares (DEM/RJ)

Projeto de Lei nº de 2021.

Altera a Lei Nº 8.742 de 1993, para estabelecer os critérios para o acesso ao benefício de prestação continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera-se o parágrafo 3º, do artigo 20 da Lei nº 8.742 de 1993, para a presente redação:

§ 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o *caput* deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 3/4 (três quartos) do salário-mínimo.(NR)

Art. 2º Altera-se o parágrafo 14º, do artigo 20 da Lei nº 8.742 de 1993, para a presente redação:

§ 14º. O benefício de prestação continuada ou o benefício previdenciário no valor de até 2 (dois) salários-mínimos concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, no cálculo da renda a que se refere o § 3º deste artigo.(NR)

Art. 3º Altera-se o parágrafo 2º, do art. 21-A da lei nº 8.742 de 1993, para a presente redação:

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz ou estagiário não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215356357600>



Câmara dos Deputados.

Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares (DEM/RJ)

Apresentação: 24/11/2021 15:00 - Mesa

PL n.4161/2021

Justificativa

Menos conhecido e comentado do que outros benefícios sociais concedidos pelo governo brasileiro, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dos recursos mais significativos para idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Comumente chamado de BPC, é um benefício criado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e tem por objetivo principal amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.

Ocorre que atualmente o valor per capita exigido para que se possa fazer jus ao benefício é extremamente baixo, por exemplo: Uma família composta de três pessoas já não tem o direito ao benefício, mesmo que só uma delas trabalhe, pois somente um salário mínimo ultrapassa o valor da renda per capita do benefício, que atualmente é de R\$ 275,00 reais por mês. Nesta família hipotética estaria em R\$ 366,00 reais, um valor que garante metade de uma cesta básica por mês nos valores computados pelo DIEESE.

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem o objetivo de auxiliar pessoas com deficiência e idosos, é de se levar em conta que são pessoas que necessitam com mais frequência de remédios e similares, o que gera custo, não é plausível que uma família composta de três pessoas como no exemplo não possa se socorrer do sistema de seguridade social. O atual valor para se requerer o benefício social inviabiliza que o programa social atinja uma parcela considerável de pessoas que necessitam urgentemente.

Diante de todo exposto, solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Comissões, Brasília

de setembro de 2021

Deputado Federal Marcos Soares (DEM/RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215356357600>

